

**PROJETO DE LEI Nº _____**

do vereador Dalton Silvano, Fábio Riva, Alfreddinho e outros.

Dispõe sobre a criação de um cartão alimentação para fins de recebimento de créditos destinados a aquisição de cesta básica e participação de empresários na compra e/ou aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às pessoas e trabalhadores prejudicados pela crise econômica advinda da pandemia do CORONAVÍRUS e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Cartão Alimentação no âmbito do município de São Paulo, com a finalidade de atender os cidadãos e trabalhadores sem remuneração ou sem quaisquer rendas em função da crise econômica provocada pela pandemia do CORONAVÍRUS.

Artigo 2º - Os beneficiários desses créditos, através do Cartão Alimentação, serão aquelas pessoas ou trabalhadores atingidos pela crise econômica, advinda da pandemia do CORONAVÍRUS e deverão ser previamente cadastrados pela Prefeitura, através das Secretarias e órgãos competentes.

Artigo 3º - O valor mensal a ser creditado através do Cartão Alimentação será definido pela Prefeitura, com base NO VALOR da Cesta Básica padrão, hoje distribuída pelo CRAS.

Artigo 4º - O prazo de validade e vigência do Cartão Alimentação deverá ser enquanto durar o período de calamidade pública e da retomada das atividades econômicas na Cidade de São Paulo.

Artigo 5º - A quantidade dos Cartões Alimentação a serem emitidos e distribuídos aos beneficiários deverão atender a demanda de CADASTROS efetuados pela PREFEITURA.



Artigo 6º - As empresas, instituições e institutos do município de São Paulo, especialmente as do ramo da indústria e comércio da alimentação, hipermercados, supermercados, mercados, frigoríficos, açougues, hortifrutigranjeiros, instituições financeiras e similares, indústrias, magazines, shopping centers e outras, também PODERÃO fazer DOAÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, às famílias e trabalhadores carentes, autônomos, ambulantes e outros cidadãos em situação de vulnerabilidade social, em especial os atingidos pela crise econômica, em função da pandemia do CORONAVÍRUS.

Artigo 7º - As cestas básicas citadas no artigo anterior serão montadas ou compradas pelas empresas estabelecidas nesta lei considerando-se, no mínimo, os artigos e conteúdos dos alimentos - Padrão CRAS e serão entregues em local a ser determinado pela Prefeitura.

Artigo 8º - Para custeio das despesas com o Cartão Alimentação, bem como eventual compra ou aquisição de cestas básicas junto a iniciativa privada, o Poder Executivo poderá se utilizar dos recursos dos Fundos transferidos para a Conta Única do Tesouro Nacional constantes do artigo 8º da Lei número 17.335 de 27 de Março de 2020.

Artigo 9º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,



Dalton Silvano

Fábio Riva

Alfredinho

Adilson Amadeu

Adriana Ramalho

Alessandro Guedes



André Santos	Antonio Donato	Arselino Tatto
Atílio Francisco	Aurélio Nomura	Caio Miranda Carneiro
Camilo Cristóforo	Celso Giannazi	Celso Jatene
Claudio de Souza	Daniel Annenberg	Edir Sales
Eduardo Suplicy	Eduardo Tuma	Eliseu Gabriel
Fernando Holiday	George Hato	Gilberto Nascimento Jr.
Gilberto Natalini	Gilson Barreto	Isac Felix
Jair Tatto	Janaína Lima	João Jorge
José Police Neto	Juliana Cardoso	Mario Covas Neto
Milton Ferreira	Milton Leite	Noemi Nonato
Ota	Patrícia Bezerra	Paulo Frange
Claudio Fonseca	Quito Formiga	Reis
Ricardo Nunes	Ricardo Teixeira	Rinaldi Digilio
Rodrigo Goulart	Rute Costa	Sandra Tadeu
Senival Moura	Soninha Francine	Souza Santos



Toninho Paiva

Toninho Vespoli

Xexéu Tripoli

Zé Turin

JUSTIFICATIVA

Diante da grave crise econômica, em função da quarentena e por consequência da paralisação o total do trabalho informal, ambulantes, desemprego, famílias em situação vulnerável, é de extrema importância que o Governo adote medidas compensatórias, em caráter de urgência sendo a criação do Cartão Alimentação um instrumento eficaz para compra de alimentos básicos para esse público atingido, bem como e não menos importante a participação da iniciativa privada no processo de compra, montagem de cestas básicas, entregues para a Prefeitura em local a ser determinado por ela. Nesse sentido é importante que todos os vereadores participem dessa árdua empreitada e todos nós votemos este projeto de lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 208/2020

Autores

Ver. ALFREDINHO (PT) em 01/04/2020
Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 01/04/2020
Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 01/04/2020
Ver. POLICE (PSD) em 01/04/2020
Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 01/04/2020
Ver. JAIR TATTO (PT) em 01/04/2020
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL) em 02/04/2020
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 02/04/2020
Ver. REIS (PT) em 02/04/2020
Ver. FABIO RIVA (MDB) em 02/04/2020
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 02/04/2020
Ver. ANTONIO DONATO (PT) em 02/04/2020
Ver. DALTON SILVANO (UNIÃO) em 02/04/2020
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT) em 02/04/2020